



PORTARIA DE OUTORGA Nº 348, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

A Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, à Vale S.A., CNPJ Nº 33.592.510/0220-42, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação de água subterrânea por meio do poço tubular denominado P02, região hidrográfica da bacia do rio Santa Maria da Vitória, município de Vitória, requerido por meio do Processo E-Docs 2021-DH5PX, com as seguintes características:

I – Coordenadas UTM do ponto de captação: 368.320 E / 7.760.984 N, *datum* SIRGAS 2000;

II – Finalidade de uso da água subterrânea: Abastecimento industrial e consumo e higiene humana;

III – Dados da captação (valores máximos):

Meses	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q (m ³ /h)	35,22	35,22	35,22	35,22	35,22	35,22	35,22	35,22	35,22	35,22	35,22	35,22
V/mês (m ³)	21.977	21.977	21.977	21.977	21.977	21.977	21.977	21.977	21.977	21.977	21.977	21.977

Art. 2º São condicionantes desta outorga, a serem cumpridas pelo outorgado no prazo definido:

I – Revezamento operacional - O usuário deverá manter programação rotativa entre os poços, evitando operação contínua prolongada em um único ponto de captação, de forma a favorecer a recuperação dos níveis do aquífero e reduzir interferências entre poços;

II – Plano de monitoramento e operação (PMO) - O usuário deverá apresentar à Agerh proposta de Plano de Monitoramento e Operação dos Poços, contemplando, no mínimo: (a) diretrizes de revezamento e coordenação entre os poços; (b) critérios de acionamento e desligamento baseados em níveis piezométricos de referência; (c) procedimentos de ajuste operacional em caso de anomalias, tais como queda atípica de nível ou variação de parâmetros de qualidade; (d) integração com o programa de monitoramento hidrogeológico já existente. Prazo: 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da Portaria;

III – Monitoramento contínuo de níveis e vazões - O usuário deverá manter monitoramento contínuo dos poços, com registro automático de nível dinâmico (ND), nível estático (NE) e vazão (Q), preferencialmente por meio de sensores e datalogger/telemetria, com dados disponíveis para consolidação em relatórios periódicos;

IV – Controle de nível estático - O usuário deverá realizar monitoramento mensal do nível estático dos poços tubulares, poços de monitoramento e barreiras hidráulicas, conforme as seguintes etapas: (a) dia 01: paralisação completa da operação dos poços; (b) dias 02 e 03: descanso e recuperação do aquífero; (c) dia 04: medição do nível estático em todos os poços; (d) caso algum poço apresente nível estático inferior à cota -40 m, este deverá permanecer paralisado e sob acompanhamento específico, até que os registros indiquem recuperação acima da cota de referência;

V – Relatório Consolidado de Monitoramento - O usuário deverá apresentar Relatório Consolidado de Monitoramento, contendo, no mínimo: (a) volume captado; (b) estatística de NE/ND; (c) ocorrências e manutenção; (d) análise de tendências (Q, NE, ND); (e) mapa potenciométrico



atualizado, integrando poços tubulares e piezômetros rasos e profundos, com representação de linhas de fluxo e gradientes verticais. Prazo: Os dois primeiros relatórios devem ser semestrais e os demais de recorrência anual;

VII – Telemetria nas barreiras hidráulicas (mínimo de 01 poço por barreira) - O usuário deverá apresentar à Agerh proposta de Plano de Monitoramento de Qualidade/Salinização por meio de poços das barreiras hidráulicas, contemplando, no mínimo: (a) parâmetros em tempo real: nível, condutividade elétrica (CE), temperatura e pH; (b) calibração laboratorial: análises de STD (derivado da CE) e Cl^- , em frequência mensal, para validação dos dados telemétricos; (c) limites e gatilhos: apresentação de proposta de valores de referência para os parâmetros monitorados, incluindo critérios de alerta e ajustes operacionais associados; (d) gestão de dados: disponibilização em plataforma digital com acesso ao órgão gestor e configuração de alarmes automáticos; (e) manutenção preventiva: rotinas de calibração, limpeza e checagem periódica das sondas e equipamentos. Prazo: 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da Portaria.

Art. 3º Obter, junto à Autoridade de Saúde Pública Municipal, autorização para operação e fornecimento de água para consumo humano, conforme Art. 15 da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, publicada no DOU em 7 de maio de 2021.

Art. 4º A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas nessa Portaria;

II – Conflitos com normas posteriores;

III – Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179 de 18 de março de 2014;

IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 5º A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.

Art. 6º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 7º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à Agerh, até o dia do término de sua vigência.

Art. 8º O uso de recursos hídricos, objeto desta Outorga, está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei Federal Nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da Lei Estadual Nº 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 9º Submeter previamente à Agerh, para análise e parecer, qualquer alteração nos usos dos recursos hídricos ora autorizados.



Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da Agerh, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH Nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH Nº 04/2018.

[assinado eletronicamente]

JOSÉ ROBERTO JORGE

Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO LOYOLA DIAS
DIRETOR SETORIAL
DRH - AGERH - GOVES
assinado em 12/11/2025 15:56:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/11/2025 15:56:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EDUARDO LOYOLA DIAS (DIRETOR SETORIAL - DRH - AGERH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-207BSS>